



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

LEI Nº 120/97, DE 29 DE JULHO DE 1997

Cria o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Passagem, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Passagem, Estado da Paraíba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Passagem, Estado da Paraíba, passa a vigorar de acordo com o disposto no Plano de Cargos e Salários do Município, desta Lei, da Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a presente Lei.

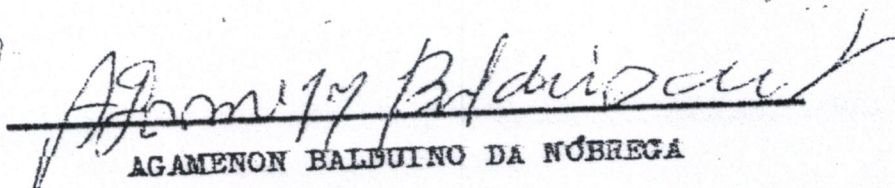
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Fica fazendo parte desta Lei, o Anexo Único contendo o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Passagem-PB.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM, EM 29 DE JULHO DE 1997.



AGAMENON BALDUINO DA NÓBREGA

-PREFEITO-